

---

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ**

---

**COMUNICADO Nº 01**  
**RESPOSTA – QUESTIONAMENTO/ESCLARECIMENTO**

**Processo:** 186/2021

**Pregão Presencial:** 19/2021

**Objeto:** Aquisição de Tubos e Conexões em PVC e PEAD

Porto Feliz, 02 de junho de 2021.

A Comissão de Licitação – Modalidade Pregão, devidamente nomeada pela Portaria n.º 2.207/2021, vem pelo presente comunicar a quem possa interessar que uma das empresas interessadas apresentou pedido de esclarecimentos nos seguintes termos:

*“Com efeito, buscamos demonstrar que em relação aos itens do Edital é perfeitamente cabível a inclusão do PVC-O PN 12,5 na disputa, para substituição ao Defoyo PVC-U.*

*O PVC-O PN12,5 é o Tubo Defoyo PVC-O da marca Amanco, fabricado através de nova tecnologia, com aplicação para novas redes ou para manutenções de redes já existentes em Defoyo PVC-U, pois são intercambiáveis.*

*Assim, solicitamos a devida consideração e acolhimento desta peça, uma vez que o objetivo da mesma não é apenas legítimo, como benéfico à Administração.*

**DAS RAZÕES DO ESCLARECIMENTO**

*Na qualidade de empresa fabricante de tubo e conexões, fornecedora de materiais nas principais companhias de saneamento do país, manifesta-se, certa de assim estar contribuindo para a eficácia da contratação.*

*O SAAE PORTO FELIZ, instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma presencial, sob o nº 019/2021 visando aquisição de tubos defoyo conforme relação constante na planilha de orçamento.*

*Contudo a MEXICHEM BRASIL tem seu intento frustrado perante as condições estabelecidas no Edital, as quais revogam a possibilidade de participar de forma competitiva com o PVC-O PN 12,5, pelas razões que se seguem:*

**DA INCLUSÃO DO PVC-O PN 12,5 NO LOTE 01 ITENS 03, 04, 05 E 06, E LOTE 2 ITEM 1**

*O PVC-O PN12,5 foi desenvolvido para sistemas de adução e distribuição de água bruta ou potável e sistemas de esgoto pressurizado. Resultam desse processo de fabricação melhores propriedades físicas e mecânicas devido à característica da tecnologia de produção de bi orientação molecular, significando maior resistência.*

*O tubo PVC-O PN 12,5 ISO 16422 e NTS 320 (NORMA TÉCNICA SABESP) e NTC 145 (NORMA TÉCNICA COMPESA) o tubo Defoyo NBR 7665 PN 10 são intercambiáveis, ou seja, apresentam os diâmetros externos iguais e equivalentes ao ferro dúctil e às conexões de ferro dúctil NBR 7675. Desta forma, também chamado Defoyo PVC- O.*

*As tubulações de PVC-O PN12,5 atendem perfeitamente às exigências do objeto da licitação referenciada à NBR 7665, pois possuem diâmetro externo equivalente ao Ferro Fundido e seriam mantidas as conexões previstas em projeto não sendo necessária nenhuma alteração.*

*Comparando-se a performance dos tubos frente à resistência a pressão de operação (sem o golpe de Aríete), temos: PVC-O PN 12,5 = 12,5 bar a 25°C e PVC Defoyo PN 10 = 10 bar a 25°C.*

*Comparando-se a performance dos tubos frente à resistência a pressão interna oriunda dos transientes hidráulicos (golpe de Aríete), temos: PVC-O PN 12,5 = 18 bar e PVC Defoyo PN 10 = 10 bar.*

*Para a pressão negativa as juntas são testadas a 0,08 Mpa em acordo a NBR15750.*

*Os lotes remetem ao TUBO PVC-U DEFOFO DUCTIL JEI 1,0 MPA NBR 7665, no qual o mesmo seria atendido em todas as exigências pelos TUBOS PVC-O PN 12,5 que trabalham em substituição ao Defoyo PVC-U.*

---

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

---

*O PVC-O PN 12,5 já é homologado pelas principais companhias de saneamento, tais como SABESP, SANEPAR, CASAN, COPASA, CORSAN, CAGEPA, CEDAE, CAERN, COMPESA.”*

Consultada a Diretoria Técnica, tem-se o seguinte entendimento:

### Resposta:

**Com relação a solicitação referente a alteração das especificações dos materiais DA INCLUSÃO DO PVC-O PN 12,5 NO LOTE 01 ITENS 03, 04, 05 E 06, E LOTE 2 ITEM 1, seguem os devidos esclarecimentos:**

As especificações dos materiais apresentada no termo de referência do Edital, foi elaborada de forma a atender os critérios para o fornecimento de tubos para as realizações de obra novas e principalmente em manutenções das redes onde o material solicitado no edital já foi em empregado nas linhas de abastecimento de água e coleta de esgoto do município.

Assim, novas especificações de materiais nesta etapa de aquisição, se torna inviável, pois entende-se que não há tempo hábil para realização de um estudo aprofundado das questões dos materiais empregados em tubulações não usais por esta Autarquia.

Portanto, com a posse do catálogo do novo tubo, serão realizadas pesquisas aprofundadas referente a aplicação do material, assim como poderão ser agendadas visitas técnicas no setor de fabricação do tubo, como também vistorias em obras onde estão utilizando do mesmo material.

Ademais entendemos que o termo de referência contido no edital, conforme se apresenta, é a melhor maneira de atender as necessidades da Autarquia para o momento, bem como, as precisões da autarquia para os devidos cumprimentos das realizações das obras e serviços operacionais nos sistemas de água e esgoto do município.

Há que se observar no caso em questão o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o qual se reveste de extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

[...]

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

[...]

---

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ**

---

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

*[...]*

*XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;”*

Pelos motivos de FATO e de DIREITO supra, MANTÉM-SE inalteradas as especificações do Edital. Não sendo alterado as especificações dos materiais, tendo, portanto, a empresa vencedora que cumprir com as solicitações dos materiais estabelecidas.

Atenciosamente,

*Comissão de Licitação – Modalidade Pregão  
Portaria Nº 2.207/2021*